ATO Nº 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Regula o programa de estágio na Câmara Municipal de Votorantim.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, a Resolução nº 03, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre estágio de estudantes na Câmara Municipal de Votorantim prevê a possibilidade da concessão de subsídios relativos ao transporte e vale-refeição aos estagiários contratados;

Considerando que, a Resolução nº 04, de 14 de junho de 2022 revogou dispositivos da Resolução nº 03/04, de 28 de abril de 2004 e da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013; e, disciplinou o pagamento em pecúnia do vale-refeição concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Votorantim; e,

Considerando finalmente que, a Resolução nº 03, de 17 de dezembro de 2024, revogou o Ato nº 12, de 27 de junho de 2022 com suas alterações posteriores, que fixava o valor da bolsa-auxílio paga aos estagiários.

DETERMINA:

Art. 1º O programa de estágio na Câmara Municipal de Votorantim a estudantes de nível superior, mantidos por estabelecimentos oficiais de ensino, nos moldes da Legislação Federal, fica regulado nos termos deste Ato.

Art. 2° Os estudantes estagiários receberão mensalmente, para 06 (seis) horas diárias (30 horas semanais) de estágio, a título de bolsa-auxílio, o valor de 1.267,00 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º Ficam concedidos os seguintes auxílios aos estagiários:

I – auxílio-transporte de que trata a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, de caráter indenizatório, em razão de R$ 10,00 (dez reais) por dia útil de efetiva realização das atividades de estágio; e,

II – vale-refeição de que trata a Resolução nº 03/04, de 28 de abril de 2004, de caráter indenizatório, em razão de R$ 41,00 (quarenta e um reais) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 4º O controle de frequência dos estagiários da Câmara Municipal será feito por meio de livro ponto.

Parágrafo único É de responsabilidade do estagiário o registro diário do ponto, com a sua assinatura, respeitando os horários preestabelecidos, de entrada e saída.

Art. 5º Ficam designados como supervisores de estágio, os servidores responsáveis por cada um dos setores, conforme segue:

Setores	Número de estagiários	Responsáveis pela supervisão de estágio
Procuradoria Jurídica	02	Procuradores Jurídicos
Coordenadoria de Comunicação Organizacional	03	Coordenador de Comunicação Organizacional
Diretoria Administrativa	02	Diretor Administrativo
Diretoria Legislativa	02	Diretor Legislativo
Coordenadoria de Transportes e Zeladoria	01	Coordenador de Transportes e Zeladoria
Coordenadoria de Contratações e Patrimônio	03	Coordenador de Contratações e Patrimônio
Gabinete da Presidência	02	Assessor da Presidência
Coordenadoria de Serviços Legislativos	03	Coordenador de Serviços Legislativos

Art. 6º A realização de estágio por parte do estudante não acarretará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a Câmara Municipal.

Art. 7º Os valores fixados neste Ato a que se referem os artigos 2º e 3º terão seus reajustes e/ou revisões anuais, considerando-se no mínimo, o índice inflacionário IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

Art. 8º Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Administração da Câmara com base na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis à espécie.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 21 de janeiro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.

LOANA PRESTES VICINA GILDO
Coordenadora de Serviços Legislativos